

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
CURSO DE DIREITO**

HELLENN DA SILVA AMORIM

**HOMÍCIDIO, INIMPUTABILIDADE E PSICOPATOLOGIA : UMA
LEITURA FOUCAULTIANA**

CARUARU

2017

HELLENN DA SILVA AMORIM

**HOMÍCIDIO, INIMPUTABILIDADE E PSICOPATOLOGIA : UMA
LEITURA FOUCAULTIANA**

Monografia apresentada ao curso de Bacharel em
Direito do Centro Universitário Tabosa de Almeida,
como requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Direito.

CARUARU

2017

Dedico este trabalho a Deus, por permitir estar aqui até hoje, aos meus familiares, amigos e as todas as pessoas que contribuíram de alguma forma para que hoje eu pudesse estar realizando esse sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que guiou todos os meus passos até hoje e me deu forças para nunca desistir de realizar esse sonho. Agradeço ao meu Orientador Orlando Rabelo, uma das pessoas mais inteligentes que conheci na trajetória do meu curso, pessoa que sempre esteve disponível para esclarecer todas as minhas dúvidas e me acalmar sempre que precisei.

A minha mãe Rosileide Amorim, exemplo de mãe e mulher, que foi a pessoa que mais me deu apoio para chegar onde estou, que sempre me incentivou me dando muito amor e incentivo ao longo desses anos. Esse sonho não é apenas meu, é dela também.

Aos meus amigos da Sala Top 10, turma 2011.2, vocês me proporcionaram os momentos mais felizes da minha vida, essa caminhada se tornou mais prazerosa com vocês ao meu lado.

As minha tias Denice Cintra e Maria da Conceição, que sempre se preocuparam comigo e sempre vibraram com as minhas vitórias ao longo do curso. Ao meu pai Heleno Amorim, que sempre teve como prioridade em sua vida proporcionar uma educação digna para mim e para a minha irmã.

A minha irmã Helânia Amorim, por sempre estar do meu lado se preocupando e vigiando todos os meus passos, sempre preocupada para que eu não desviasse desse trajeto.

Aos meus amigos de Belo Jardim, que desde o começo vibram com as minhas vitórias e que estão vivendo esse sonho comigo.

“A psicologia nunca poderá dizer a verdade sobre a loucura, pois é a loucura que detém a verdade sobre a psicologia”.

Michel Foucault, 1984

RESUMO

O Direito Penal foi criado com a finalidade de proteger a vida, a propriedade e a liberdade. Os indivíduos que cometem crimes e são classificados como inimputáveis não podem ser punidos da mesma forma que as pessoas que são consideradas sãs (imputáveis), elas devem ter um tratamento diferenciado, que são as medidas de segurança, que é um tratamento psiquiátrico que tem como objetivo diminuir a periculosidade do agente. Para se distinguir o que é normal e o que é anormal, é necessário reconhecer o caráter de falibilidade de diagnósticos e as limitações no campo dos prognósticos e tratamentos.

O trabalho tem como objetivo discutir as questões ligadas as relações entre homicídio e psicopatologia, problematizando a noção de inimputabilidade sob o solo epistemológico foucaultiano. A personalidade psicopática pode ter origem biológica ou social e o Estado não dá o tratamento adequado para esses indivíduos. O que ocorre é que na maioria das vezes os juristas se equivocam no cumprimento das penas. É necessário que o Estado aplique a medida que é adequada a essas pessoas, levando em conta o transtorno mental que o individuo possui e não a opinião pública, também é fundamental que existam exames mais detalhados e rigorosos que possam afirmar com precisão se o individuo é inimputável ou não.

Palavras-chave: Imputáveis; Homicídios; Transtornos; Tratamento; Foucault.

IN ABSTRACT

Criminal Law was created for the purpose of protecting life, property and freedom. Individuals who commit crimes and are classified as unimpeachable can not be punished in the same way as people who are considered healthy (imputable), they must have a different treatment, which are the security measures, which is a psychiatric treatment that has as Reduce the risk of the agent. To distinguish what is normal and what is abnormal, it is necessary to recognize the fallibility of diagnostics and the limitations in the field of prognoses and treatments.

The objective of this work is to discuss the issues related to the relationship between homicide and psychopathology, problematizing the notion of non - attributability under the Foucaultian epistemological ground. The psychopathic personality may have biological or social origin and the state does not give the appropriate treatment for these individuals. What happens is that most of the time the jurists are mistaken in the fulfillment of the sentences. It is necessary that the State apply the measure that is appropriate to these people, taking into account the mental disorder that the individual owns and not the public opinion, it is also fundamental that there are more detailed and rigorous examinations that can affirm with precision if the individual is Unattributable or not.

Keywords: Imputable; Homicide; Disorders; Treatment; Foucault.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 HOMICÍDIO, INIMPUTABILIDADE E LEGISLAÇÃO.....	11
1.1 Homicídio: uma caracterização.....	12
1.2 Algumas questões sobre inimputabilidade.....	18
1.3 Aplicação dos critérios de inimputabilidade no direito brasileiro.....	22
2 PSICOPATOLOGIA E LOUCURA.....	25
2.1 Principais psicopatologias ligadas ao homicídio.....	28
2.2 Sobre a noção social da loucura.....	32
3 PIERRE RIVIÈRE E A NOÇÃO SOCIAL SOBRE A LOUCURA.....	35
3.1 Eu Pierre Rivièrre, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão.....	37
3.2 A História da loucura na evolução da sociedade em um olhar foucaultiano	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS.....	45

INTRODUÇÃO

O Direito Penal foi criado com a finalidade de proteger a vida, a propriedade e a liberdade, por serem de grande relevância para a sobrevivência da própria sociedade, do ponto de vista político. No caso de cometerem crimes contra a vida humana, os indivíduos classificados como inimputáveis não podem ser punidos da mesma forma que as pessoas que são consideradas sãs (imputáveis). Os inimputáveis recebem um tratamento diferenciado, que são as medidas de segurança, que tem como objetivo diminuir o grau de periculosidade do agente, através de um tratamento psiquiátrico.

Entretanto esta distinção (entre normal e anormal) não é tão simples como parece ser. É necessário reconhecer o caráter de falibilidade de diagnósticos e as limitações no campo dos prognósticos e tratamentos. Assim surgiu o germe desta pesquisa, será que, de fato, aqueles classificados como inimputáveis, realmente são? E os imputáveis, realmente, serão todos normais? Diante desses questionamentos o trabalho tem como objetivo discutir as questões ligadas as relações entre homicídio e psicopatologia, problematizando a noção de inimputabilidade sob o solo epistemológico foucaultiano.

No decorrer da evolução da nossa sociedade, inicialmente as pessoas não davam a menor importância em saber como se deu o surgimento da loucura. O louco inicia um processo de evolução no conceito social a partir da idade média, a partir do desaparecimento da Lepra que deu lugar as doenças venéreas. Não eram apenas os loucos que eram excluídos desse convívio, pessoas ditas como “ vagabundas” recebiam tratamento igual àquele que era considerado como louco. Até meados do século XIX, se exercia o poder sobre o corpo do louco, através de punições e torturas, posteriormente o objeto de punição passou a ser a privação de um bem ou de um direito. Só na Idade Moderna com o surgimento a psiquiatria, surge uma nova realidade na história do louco, ele não é mais confundido com os bandidos e assassinos, ele é visto como um problema científico que precisa de tratamento adequado. A loucura passou a ser vista como uma doença na sociedade,

e como uma doença, começaram a procurar uma cura. Entretanto, haviam questionamentos sobre as influências da loucura que não são as biológicas.

Quando surgiram as internações, como um novo método de tratamento para o louco, procurou-se exercer um domínio sobre essas pessoas, mas quem pode exercer um domínio sobre os indivíduos que não possuem um domínio sobre si mesmo? Seria a medicina ou o Direito? Essa separação é irrealizável, pois tanto a Medicina como o Direito tem o seu “Regime de verdades”, não sendo possível definir quem poderia exercer um controle sobre o corpo do louco. A medicina se manifesta através das normas de conhecimento e nessa produção da verdade busca-se comprová-las, ela busca reconhecer o louco e como podemos fazer essa afirmação sem cometer erros.

O primeiro capítulo aborda o homicídio, imputabilidade e a legislação brasileira e como se dá aplicação desses critérios no Direito Brasileiro e a sua aplicação penal. Nesse capítulo falamos sobre os critérios de aplicação da pena no âmbito jurídico e quais são os critérios que levam a afirmar se o indivíduo é inimputável ou não.

No segundo capítulo falamos psicopatologia e loucura, nesse capítulo falamos sobre as principais psicopatologias ligadas ao homicídio e todos os seus sintomas, possibilitando fazer a identificação dos indivíduos que possuem psicopatologias e o surgimento da loucura na sociedade.

No terceiro capítulo fazemos um estudo sobre o caso de Pierre Rivière, apresentado no livro de Michel Foucault “ Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão”, que para dar uma resposta a sociedade, devido a grande repercussão na mídia local é condenado a prisão perpetua e não é submetido à um tratamento específico, pois o mesmo sofria de esquizofrenia. Para Foucault o conceito de inimputabilidade se dá no processo histórico da construção dos saberes. A história da loucura é uma construção sócio-histórica de saberes e de poder. Espera-se que esse trabalho amplie as discussões acerca da criminalidade e loucura no campo do Direito, considerando os limites de intervenções que desconsiderem o caráter histórico e social atrelado as manifestações deste fenômeno. A própria noção de loucura deve ser revista e questionada constantemente.

1 HOMICÍDIO, IMPUTABILIDADE E LEGISLAÇÃO

O Direito Penal foi criado com o objetivo de proteger a vida, a propriedade e a liberdade, que por serem de grande importância para a sobrevivência da própria sociedade e que do ponto de vista político, não podem ser suficientemente protegidos pelos demais ramos do direito. A legislação brasileira estabelece ações ou omissões que devem ser cumpridas pela sociedade (GRECO,2011).

O ser humano vive em sociedade e o direito regula esse convívio de forma a assegurar essa existência. Ao regular esse convívio o Direito se exterioriza impondo normas de determinação, ou seja, é uma relação de causa e efeito. O Direito no mesmo tempo que é protetor pode impor determinadas condutas a serem realizadas por nós.

Além da legislação penal ter a função de tutelar os bens jurídicos que não podem ser protegidos pelos demais ramos do direito, ainda surge outro desafio político: Quais os bens jurídicos que o Direito Penal pode proteger? O primeiro e mais elementar dos direitos que é protegido pelo Direito Penal é o Direito à Vida, pois ninguém tem o direito de tirar a vida de outra pessoa e quem realiza essa conduta responde pelo crime de homicídio, devendo receber posteriormente as sanções impostas pelo Estado (ESTEFAM, 2012).

Homicídio é a destruição da vida humana, cometido por outrem. Essa proteção da vida humana é assegurada em nossa Constituição Federal, expressamente em seu Art. 5º, caput: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, p. XXX).

“A garantia da vida humana não admite restrição ou distinção de nenhuma espécie, ou seja, protege-se a vida humana de quem quer que seja, independentemente de raça, sexo, idade ou condição social do sujeito passivo” (PRADO,2014, p. 631).

O Código Penal em seu artigo 121, caput, tem como elemento subjetivo o Dolo que é a vontade livre e consciente de cometer o fato. A conduta é dirigida com finalidade de causar a morte de outra pessoa. Pode ocorrer o homicídio culposo,

quando não há intenção de matar ou o doloso, que é quando o agente ativo possui a vontade, o intuito de causar o dano. (GRECO, 2011)

Subjetividade é algo que varia de acordo com o julgamento de cada pessoa, é uma opinião individual, ou seja, é um tema que cada indivíduo interpreta da sua opinião; diz respeito ao sentimento de cada pessoa, sua opinião sobre determinado assunto. Já a conduta ou ação é um comportamento humano, observado pelo Estado que impõe essa conduta. É necessário que a ação seja voluntária e consciente, não se considerando ação o ato meramente reflexo ou inconsciente.

Ao crime de homicídio é imputada uma sanção. A Imputabilidade é a probabilidade de atribuir a alguém a responsabilidade por algum fato, ou seja, conjunto de condições especiais que dá ao agente a capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de uma infração penal. O código Penal não define imputabilidade, mas enumera as hipóteses de inimputabilidade; A imputabilidade é um conceito essencialmente jurídico, contudo as suas bases estão condicionadas a saúde mental e a normalidade psíquica do agente (CAPEZ, 2004).

Atualmente o nosso Código Penal é composto por duas partes: Geral e Especial. Na parte geral de nossa legislação que vai do Art. 1º ao 120 é onde encontramos as medidas de segurança ao inimputável ou semi-imputáveis e enumera-se as causas de extinção da Punibilidade;

No caso dos sujeitos classificados como inimputáveis, eles não podem ser punidos da mesma forma que as pessoas sãs (imputáveis). Em ocorrência de crime de homicídio deve-se considerar se o agente tinha a plena consciência de praticar ou não o crime. Entretanto, antes de adentrarmos nas implicações de uma possível inimputabilidade, é necessário que definamos primeiramente o que vem a ser o homicídio em si, sobre isto falaremos no próximo tópico.

1.1 Homicídio: uma caracterização

Homicídio é a eliminação da vida humana extra-uterina por outro ser humano. Para o direito penal a vida inicia-se quando rompe a bolsa, independentemente do bebê estar dentro do corpo da mãe.

A caracterização do crime de homicídio está previsto na parte especial do nosso Código Penal em seu artigo 121. O sujeito ativo desse delito pode ser qualquer pessoa, pois trata-se de um crime comum. O sujeito passivo pode ser qualquer pessoa, é o ser humano com vida, sem nenhuma restrição. O objeto material do delito é o indivíduo contra qual incide a conduta praticada pelo sujeito ativo e o bem protegido juridicamente é a vida (CAPEZ, 2004).

No homicídio, a conduta que incrimina o agente é matar alguém por qualquer meio, desde que o resultado da ação seja a eliminação da vida. Admite-se a execução por meio direto e indireto, físico ou morais. Os meios diretos são aqueles em que o próprio agente atinge a vítima, um exemplo de meio direto é o disparo com arma de fogo; Os meios indiretos são os que operam mediatamente através de outra causa provocada pelo agente, por exemplo, coagir que uma pessoa cometa suicídio. Podem ser materiais ou morais. Nos morais a morte pode ser provocada por meios psíquicos, por exemplo, morte por susto ou medo. A consumação do delito ocorre com o resultado morte, só se admitindo tentativa na sua modalidade dolosa, não se admite tentativa na modalidade culposa. (PRADO, 2014)

O homicídio também pode ser privilegiado, que acarreta uma diminuição da pena, é conhecido também como minorante. Se for constatada no caso concreto obrigará a redução da pena, não é uma faculdade do julgador e sim um direito que o autor do delito possui. Os motivos que acarretam essa diminuição são: Motivo de relevante valor social ou moral e se o agente comete o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a provocação da vítima. (GRECO, 2013)

Quando falamos de relevante valor social, é aquele motivo que atende ao interesse de toda a coletividade; Já quando falamos de relevante valor moral, é aquele em que se leva em conta os interesses apenas do agente. Sob o domínio de violenta emoção significa que o agente deve estar totalmente dominado pela situação. A emoção é uma experiência subjetiva, associada ao temperamento, personalidade e motivação. Ela é um sentimento de caráter reativo, geralmente breve, intenso e circunscrito, relacionado a um evento ambiental específico. Humor, por sua vez, é concebido como sendo uma característica mais estável e constante, tendendo a ser mais abrangente e não tão vinculado a uma situação específica.

A Injusta provocação diz respeito ao fato de ter a vítima, com seu comportamento, feito eclodir a reação do agente. O homicídio praticado friamente horas após a injusta provocação da vítima não pode ser considerado privilegiado. (GRECO, 2013).

O homicídio é qualificado se impulsionado por certos motivos, e executados com meios que denotem crueldade para atingir o resultado morte. As qualificadoras estão no artigo 121 do Código Penal: a) motivos (paga, promessa de recompensa ou outro motivo torpe ou fútil- I e II); b) meios (veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio de que possa resultar perigo comum –III); c) modos (traição, emboscada, mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima –IV); d) fins (para assegurar a execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime — V). (BRASIL, 1940).

Uma das qualificadoras caracterizada como Meio é a paga ou promessa de recompensa. A paga é o valor ou qualquer outra vantagem, tenha ou não natureza patrimonial, recebida antes de se iniciarem os atos executórios. Pode ser um pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem econômica, bens ou promoção no emprego. A paga é anterior à realização do homicídio e a promessa é para pagamento posterior ao homicídio consumado, mesmo que o mandante não cumpra a promessa haverá a qualificadora para ambos os envolvidos, pois a razão do executor ter matado foi a promessa. (BRANDÃO, 2011)

Na promessa de recompensa, o agente não recebe antecipadamente, mas sim, depois de ter praticado o crime.

Este é um crime típico de execução atribuída aos famosos “jagunços”; um crime mercenário. É uma das modalidades de torpeza na execução de homicídio, está especificada. Na paga o agente recebe previamente a recompensa pelo crime, o que não ocorre na promessa de recompensa, na qual há somente a expectativa de paga. Respondem pelo crime qualificado o que praticou a conduta e o que pagou ou prometeu a recompensa (BITENCOURT, 2014, p. 540).

Motivo torpe é o motivo objeto, que causa repugnância, sensação de repulsa pelo fato praticado pelo agente. A vingança, por si, não enseja motivo torpe, sendo necessário que o fato que a originou o crime cometido por ciúmes. O motivo

insignificante, faz com que o comportamento do agente seja desproporcional. A circunstância de estar o acusado sob o efeito do álcool, por exemplo, se comprovada, não é motivo suficiente para excluir a qualificadora da futilidade do motivo (BRANDÃO, 2011).

Na hipótese da qualificadora de Ausência de motivo, é manifestamente descabida, porquanto motivo fútil não se confunde com ausência de motivos, pois se o crime for praticado sem nenhuma razão, o agente poderá ser denunciado por homicídio simples. Fútil é o motivo insignificante, apresentando desproporção entre o crime e a sua causa moral. Não se pode confundir, como se pretende, ausência de motivo com futilidade. (GRECO,2013)

Outra qualificadora caracterizada como Meio no código penal é o Emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum. Essas formas utilizadas para praticar o crime são consideradas um meio cruel que tem por finalidade qualificar o homicídio. Insidioso é o meio utilizado pelo agente sem que a vítima dele tome conhecimento; cruel, a seu turno, é aquele que causa sofrimento excessivo, desnecessário à vítima enquanto viva, um exemplo é a tortura. (GRECO,2011).

Uma qualificadora que é caracterizada com Modo é à traição de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido. Conforme Nucci, “trair significa enganar, ser infiel, de modo que, no contexto do homicídio, é a ação do agente que colhe a vítima por trás, desprevenida, sem esta ter visualização do ataque” (NUCCI,2013,p.392).

A emboscada pode ser entendida como uma espécie de traição. Nela, o agente se coloca escondido e aguarda a vítima passar naquele local para obter sucesso na consumação do crime. Dissimular é ocultar, esconder ou fingir ações e comportamentos. O recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido é aquele que se assemelha à traição, emboscada ou dissimulação. Não basta que a vítima não espere o ato agressivo, é necessário que se configure a surpresa da vítima (MIRABETE, 2001).

A última das qualificadoras que é caracterizada como Fim é assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime, o homicídio deverá ter relação com outro crime, havendo assim a conexão. A conexão

teleológica ocorre quando o homicídio é executado com o intuito de assegurar outro crime. A conexão conseqüencial ocorre quando é praticado ou para ocultar a prática de outro crime. (GRECO,2013)

Quando se busca assegurar ocultação, o que se pretende, na verdade, é manter desconhecida a infração penal praticada, um exemplo de conexão conseqüencial é a ocultação de cadáver. Já quando o agente visa assegurar a impunidade, a infração penal é conhecida, mas sua autoria ainda se encontra ignorada.

O crime passional é uma privilegiadora que decorre da violenta emoção, ou seja, é um tipo penal derivado, o qual tem pena em abstrato reduzida se comparado com o tipo penal básico. A privilegiadora faz diminuir a reprovabilidade da conduta do agente e é um direito do réu. A expressão violenta emoção é usada para designar o homicídio que se comete por paixão. Paixão esta, entendida como uma forte emoção, que pode comportar às vezes um sentimento platônico, agressivo, possessivo e dominador. O tribunal do júri é o competente para julgar os crimes dolosos contra a vida, destacando- se entre eles o homicídio simples, privilegiado e qualificado. (CAPEZ, 2004).

Já as circunstâncias agravantes se diferem das circunstâncias privilegiadoras. Enquanto aquela diminui a reprovabilidade da conduta do agente, esta causa o aumento da pena do agente que praticou o delito. As circunstâncias agravantes são de aplicação obrigatória e estão previstas na parte geral do código penal, mais precisamente nos artigos 61 e 62. O código determina que os tipos relacionados no artigo 61 são causas simples e os do artigo 62 são reservadas aos casos de concurso de pessoas. Além de tais circunstâncias comuns, a lei contempla causas especiais de aumento de pena, ou circunstâncias agravantes especiais, aplicadas a determinados crimes e previstas na parte especial do código. As agravantes especiais tornam o crime qualificado, proporcionando também causas especiais de aumento. (GRECO, 2011).

Uma espécie de circunstância agravante é o crime cometido contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; Um exemplo é o crime de matricídio. O caso de Pierre Rivière que ocorreu no século XIX relata a história de um jovem que

possuía transtornos mentais, onde o mesmo justifica porque matou a sua mãe e seus irmãos não demonstrando nenhum sentimento de arrependimento.

Já no homicídio culposo, o agente produz o resultado morte mediante seu comportamento imprudente, negligente ou imperito. A imprudência é o ato de agir perigosamente, com falta de moderação ou precaução; a negligência é a falta de cuidado ou de aplicação numa determinada situação; já a imperícia é a falta de conhecimento prático, inexperiência ou inabilidade (BRANDÃO, 2011).

As causas de aumento de pena previstas no artigo 121 são de natureza extremamente objetiva. Na inobservância de regra técnica, o aumento de pena se deve ao fato de que o agente, mesmo tendo o conhecimento das técnicas exigidas ao exercício de sua profissão, arte ou ofício, não os utiliza, sendo assim maior o juízo de reprovação que recai sobre o seu comportamento (GRECO, 2013).

Outra causa de aumento de pena é quando o agente deixa de prestar o imediato socorro à vítima, não procurando diminuir as conseqüências de seus atos, ou foge para evitar a prisão em flagrante. A última das majorantes aplicáveis ao homicídio culposo, diz respeito ao fato do agente fugir para evitar a sua prisão em flagrante (ESTEFAM, 2012).

O perdão judicial só é cabível na hipótese de homicídio culposo, podendo o juiz deixar de aplicar a pena se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave, que a sanção penal se torne desnecessária.

A ação penal no delito de homicídio, seja doloso, seja culposo, é pública incondicionada. É a ação que deve ser iniciada pelo Ministério Público mediante oferecimento da denúncia ao Judiciário. Não há necessidade que a vítima autorize a denúncia.

Vistas as modalidades de crimes contra à vida, é importante entendermos como se procede a imposição de sanções as pessoas que cometem esse fato, ou seja, saber qual será a penalidade aplicada a cada agente, pois a sanção aplicada ao imputável é totalmente diferente da que é aplicada ao inimputável. Antes de adentrarmos nas questões sobre tipos de sanções, faz-se necessário compreender quem são os indivíduos considerados como inimputáveis. Sobre isso falaremos no próximo tópico.

1.2 Algumas questões sobre imputabilidade

Na definição de Carrara, ele aduz o conceito de Imputabilidade:

A imputabilidade é um juízo que fazemos de um fato futuro, previsto como meramente possível; a imputação é um juízo de um fato ocorrido .A primeira é a contemplação de uma 18déia; a segunda é o exame de um fato concreto. Lá estamos diante de um conceito puro; aqui estamos na presença de uma realidade (CARRARA,1971,p. 34).

Assim, observamos que imputabilidade é a capacidade de ser culpável. A culpabilidade é a condição em que uma pessoa está diante do que é certo e do que é errado, fazendo uma escolha. A capacidade de escolha não é o fim de um ato ou o motivo de um fato, mas sim, a parte externa do que motivou o ato, dos cálculos e análises feitas por uma pessoa quando está diante de um problema. Imputabilidade não se confunde com responsabilidade. A responsabilidade é um princípio segundo o qual a pessoa dotada de capacidade de culpabilidade (imputável) deve responder por suas ações (BITENCOURT, 2014).

Damásio de Jesus define culpabilidade:

É a reprovação da ordem jurídica em face de estar ligado o homem a um fato típico e antijurídico. Reprovabilidade que vem recair sobre o agente, porque a ele cumpria conformar a sua conduta com o mandamento do ordenamento jurídico, porque tinha a responsabilidade de fazê-lo e não o fez, revelando no fato de não ter feito uma vontade contrária àquela obrigação (JESUS,2005, p. 155).

O Código Penal não define imputabilidade, define apenas as extinções de Imputabilidade que é quem “por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BRASIL, 1940).

O sistema adotado pela nossa legislação que é definidor do critério fixador de inimputabilidade ou culpabilidade diminuída é o biopsicológico. O método biopsicológico é quando a responsabilidade só poderá ser excluída, se o agente, em razão de enfermidade ou retardamento mental, era, no momento da ação, incapaz de entendimento ético-jurídico e autodeterminação (BITENCOURT,2014).

Os menores de 18 anos de idade são inimputáveis. Praticando um fato típico e ilícito eles não são considerados como criminosos e sim como infratores. Os mesmo não cumprem pena e sim, medidas sócio-educativas (LENZA, 2012).

A menoridade já é suficiente para criar a inimputabilidade, o código presume de forma absoluta que o menor de 18 anos é incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. A presunção não admite prova em contrário. O limite de idade deve ser fixado de acordo com a regra do Art. 10, 1ª parte: “O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo” (BRASIL, 1940).

É importante ressaltar que a criança, a partir da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve receber do estado a educação necessária para a vida em sociedade. No caso do menor infrator não há comutação de pena, mas sim providências de caráter sócio-educativo; A lei concebe a privação da liberdade do menor, quando se apresenta absolutamente necessária.

Um outro elemento de imputabilidade, esta definido no art. 107, CP, estabelece que:

A punibilidade se extingue: pela morte do agente; pela anistia, graça ou indulto; pela retroatividade de lei que não mais considera o fato delituoso; pela prescrição, decadência ou preempção; pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes punidos através de ação penal privada; pela retratação do agente, nos casos em que a lei admite; pelo casamento do agente com a vítima nos crimes contra os costumes, definidos nos capítulos I, II e III do título VI da parte Especial; pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de sessenta dias a contar da celebração; pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei (BRASIL, Código Penal, 1940).

As causas de extinção de punibilidade enumeradas no art. 107, CP, não esgotam as situações em que se extingue a punibilidade, o cumprimento de pena no estrangeiro, por crime lá praticado, nas hipóteses em que seria possível a aplicação da lei penal brasileira, também extingue a punibilidade (FRAGOSO, 2006).

A morte extingue a punibilidade em qualquer momento que ocorra. Conforme o momento da morte, antes ou depois da sentença definitiva, extingue ela a ação

penal ou condenação. A presunção legal da morte é bastante para extinguir a punibilidade (JESUS, 2005).

Pela anistia, o Estado renuncia ao seu *ius puniendi* (poder, dever de punir), perdoando a prática de infrações penais, que normalmente tem cunho político. A regra portanto, é de que a anistia se dirija aos crimes políticos. A Anistia pode ser geral ou plena, parcial ou restrita. No primeiro caso, beneficia todos os criminosos autores de determinados crimes indistintamente. No segundo caso, a anistia favorece apenas determinadas pessoas ou somente autores de determinados crimes (GRECO, 2013).

Ao passo de que a anistia extingue o próprio crime, fazendo-o desaparecer, a graça e indulto extinguem apenas a punibilidade. Fragoso determina as características de graça e indulto:

A graça e indulto são da competência do Presidente a República, dirigindo-se aos crimes comuns; O que caracteriza a graça é o fato de ser medida de caráter individual, favorecendo pessoa determinada. O indulto é a medida de caráter coletivo, cuja concessão também pode receber opinião do Conselho Penitenciário, que o Presidente da República pode ou não acatar (FRAGOSO, 2006, p. 515).

Outra forma de extinção da punibilidade é a Retroatividade de Lei que não mais considera o fato como criminoso. Não há crime sem lei anterior que o defina. Se determinado fato era considerado como ilícito e depois passou a ser considerada ato lícito a punibilidade é extinta, cessando a execução e os efeitos penais da sentença condenatória (JESUS, 2005).

A renúncia ao direito de queixa ou perdão é outra causa de extinção de punibilidade e é aceito nos crimes de ação privada, podendo ser expressa ou tácita. Poderá ser formalizada por meio de procurador com poderes especiais. Se for dirigida a um dos autores, deverá ser estendida à todos, em virtude do princípio da indivisibilidade (PRADO, 2014).

Retratção, na definição de Nucci, “é o ato pelo qual o agente reconhece o erro que cometeu e o denuncia a autoridade, retirando anteriormente havia dito” (NUCCI, 2014, p. 287).

Pela retratação, o agente volta atrás naquilo que disse, fazendo com que a verdade dos fatos seja, efetivamente, trazida à luz. São três as hipóteses em que a retratação extingue a punibilidade. A primeira está prevista no art. 143, CP, relativo aos crimes contra a honra: “O Querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena” (BRASIL, 1940).

A segunda hipótese de retratação refere-se ao crime de falso testemunho ou falsa perícia (art. 342, CP). Nesses crimes o fato deixa de ser punível se antes da sentença o agente se retrata ou declara a verdade. A terceira hipótese de retratação prevista em nossa lei é a lei de imprensa (Lei nº 5.250/67, art. 26), que prevê a extinção da punibilidade, pela retratação (GRECO, 2013).

A última das causas de extinção da punibilidade é o Perdão Judicial nos casos previstos em lei. O perdão se dirige apenas a determinadas condutas expressas em lei; Não se confunde com o perdão do ofendido nos crimes de ação penal privada.

Os casos de perdão judicial previstos em nossa legislação são os seguintes: No homicídio culposo (art. 121, §5º, CP) e nas lesões corporais culposas (art. 129, § 8º, CP), o juiz poderá deixar de aplicar a pena se as circunstâncias da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que torne a sanção desnecessária.

O crime de homicídio tem como característica a imposição de penas privativas ou restritivas de direitos. No caso dos Imputáveis, essa pena deverá ser cumprida em um presídio ou em outro lugar determinado pela lei. Caso o agente agressor seja tido como inimputável, correrá uma sentença penal, correrá a condenação e posteriormente a punibilidade será extinta (CAPEZ, 2004).

As sanções que são impostas aos imputáveis e aos inimputáveis se diferem bastante uma da outra. Aos imputáveis a sanção aplicada são as penas privativas ou restritivas de direito; enquanto aos inimputáveis ou semi-inimputáveis são impostas as medidas de segurança. No próximo tópico iremos fazer essa claramente essa diferenciação.

1.3 Aplicação dos critérios de imputabilidade e inimputabilidade no direito brasileiro

Os imputáveis são os indivíduos que possuem a capacidade de entender o fato como ilícito e agir de acordo com este entendimento. Aos imputáveis somente os chamados crimes mais graves são puníveis com pena de reclusão, reservando-se a detenção para os delitos de menor gravidade (JESUS, 2005).

Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial (BRASIL 1940).

Não é a imputabilidade ou a semi-imputabilidade que determinará a aplicação de uma ou de outra medida de segurança, mas a natureza da pena privativa de liberdade aplicável, que, se for de detenção, permitirá a aplicação de tratamento ambulatorial, desde que, é claro, as condições pessoais o recomendem (BITENCOURT, 2006, p. 740-741).

A medida de segurança foi formulada em uma concepção moderna no iluminismo, aparecendo também em diversos códigos por várias nações ao longo dos tempos.

Espécie de sanção penal, de caráter preventivo e curativo, voltada ao autor de fato havido como infração penal, quando considerado inimputável ou semi-imputável, evidenciando periculosidade, para que receba tratamento adequado". (NUCCI, 2007, p. 338)

O julgador tem a faculdade de optar pelo tratamento que melhor se adapte ao inimputável, não importando se o fato definido como crime é punido com pena de reclusão ou de detenção. É necessário que existam provas que comprovem a enfermidade do agente (LENZA, 2012).

A medida de segurança será aplicada ao inimputável uma vez que, uma vez que este estará isento da punibilidade. Já os semi-imputáveis, de acordo com o artigo 98 conjugado com o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, terá sua pena reduzida de um a dois terços e sua pena deverá ser convertida em medida de segurança se o condenado comprovar que necessita de tratamento especial curativo.

A doença mental é um dos pressupostos biológicos da inimputabilidade. A expressão abrange as psicoses como esquizofrenia, loucura, histeria e paranóia. A segunda causa de inimputabilidade é o desenvolvimento mental que não foi concluído, é o caso dos menores de dezoito anos .A terceira causa de inimputabilidade é o desenvolvimento mental retardado que é o caso dos oligofrenicos (idiotas, imbecis e débeis mentais) e dos surdos-mudos (conforme as circunstâncias) (JESUS, 2005).

A medida de segurança, como providência judicial curativa, não tem prazo certo de duração, persistindo quando houver necessidade do tratamento destinado à cura ou à manutenção da saúde mental do inimputável. Ela terá duração enquanto não for constatada, por meio de perícia médica, a chamada cessação de periculosidade do agente, podendo, não raras vezes, ser mantida até o falecimento do paciente (GRECO, 2013, p. 239).

De forma contrária Zaffaroni e Pierangeli afirmam que o prazo das medidas de segurança não pode ser completamente indeterminado.

Não é inconstitucionalmente aceitável, que a título de tratamento, se estabeleça a possibilidade de uma privação de liberdade perpétua, como coerção penal. Se a lei não estabelece o limite máximo, é o interprete que tem a obrigação de fazê-lo (ZAFFARONI, PIERANGELI,2011, p. 858).

O paciente internado por tempo superior ao mínimo estipulado está sujeito à verificação da cessação da periculosidade constatado por perícia médica. O prazo mínimo para a realização do exame de cessação de periculosidade é de um a três anos, devendo ser repetida todos os anos, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. Enquanto for demonstrado que ele ainda representa perigo à convivência social, não cessará a medida de segurança (FRAGOSO, 2006).

Se o juiz da execução decretar a desinternação do agente, o mesmo deverá cumprir certas medidas. Caso o agente posteriormente demonstre que a medida não está sendo suficientemente eficaz para a sua cura ocorrerá a reinternação do mesmo em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependências adequadas (BITENCOURT, 2014).

Embora a lei determine que ao inimputável o tratamento ambulatorial seja por tempo indeterminado, no caso especificamente dos inimputáveis a medida de segurança jamais poderá ser superior ao tempo da condenação do agente.

As colocações que devem ser feitas são as seguintes: o semi-inimputável foi condenado; foi-lhe aplicada uma pena; agora, em virtude da necessidade de especial tratamento curativo, pois sua saúde mental encontra-se perturbada, a pena privativa de liberdade a ele aplicada poderá ser substituída pela internação ou tratamento ambulatorial (GRECO, 2013, p. 241).

A nossa legislação permite que o inimputável que foi sujeito a tratamento ambulatorial, permaneça lá por toda vida, pois existem casos que o paciente não apresenta nenhuma evolução e continua a representar um perigo para a sociedade. A desinternação será sempre em fase de liberdade condicional. Quando o paciente é liberado, não é obrigatório que o mesmo continue o tratamento. O que é necessário é que o mesmo cumpra as medidas impostas pelo juiz da execução. Para o restabelecimento do paciente à internação ou tratamento ambulatorial não é necessário que o agente tenha praticado outro crime, basta apenas que os seus atos demonstrem perigo a sociedade (GRECO, 2011).

Nem sempre os tratamentos ambulatoriais são suficientes para causar uma mudança psíquica no paciente. Acontece em muitos casos que o inimputável ao terminar o tratamento, é considerado apto para voltar ao convívio em sociedade. O que ocorre é que os alguns acabam reincidindo no mesmo fato que os levaram a cumprir determinada medida de segurança, nesse caso ocorrerá novamente a internação do indivíduo.

No próximo capítulo iremos fazer uma análise entre a relação da psicopatologia e a loucura, abordando as principais anormalidades mentais ligadas ao homicídio.

2 PSICOPATOLOGIA E LOUCURA

A psicopatologia está conectada aos estudos modificadores dos fenômenos psíquicos “anormais”. Não existe um limite claro de distinção que conceitue anormalidade e normalidade na psiquiatria forense. O indivíduo cujo tipo de mentalidade e comportamento que não estão classificados rol de psicopatologia são classificados como normais (CROCE JR, 2012).

“ Normal é o indivíduo cujo tipo de mentalidade e comportamento não esteja incluído na nosologia psiquiátrica e que atua harmônica e silenciosamente em sociedade. Indivíduo normal é aquele que vive conforme a norma. Anormal será o que, desadaptado do meio, se afasta da norma, é o desagregado ” (CROCE JR, 2012, p.544).

O conceito de normalidade pode variar, com a cultura, a ideologia e a vivência de cada indivíduo. O que para muitos é normal, para outras pessoas podem ser anormais. Se o anormal é aquele que se afasta das normas, que é desadaptado ao meio, o que leva um indivíduo que é considerado como normal na sociedade não possuindo nenhum retardamento mental a cometer crimes, enquanto o que é considerado como doente mental e possui alterações comportamentais e mentais de intensidade acentuada e de longa duração, muitas vezes não apresentam nenhum perigo para a sociedade e não cometem crimes?

Quando ocorre um homicídio, a primeira medida que é tomada é a determinação do estado mental do suspeito no momento da ação e é instaurado o chamado incidente de sanidade mental.

O incidente de sanidade mental é instaurado quando existe a suspeita de que o acusado, em qualquer tipo de crime, possa ser doente mental. O processo fica suspenso e o acusado é submetido ao exame, até que se comprove ou se descarte essa possibilidade. No caso de haver um quadro mental que tenha relação direta com o crime cometido, o réu é isento de pena (inimputável) e a medida de segurança é aplicada, por ser o criminoso considerado perigoso. A medida de segurança prevê tempo mínimo de internação (três anos), mas não tempo máximo. A desinternação fica condicionada à cessação de periculosidade, o que pode significar prisão perpétua em alguns casos incuráveis (CASOY, 2004, p.267).

A lei nº 10.216/01, dispõe sobre a proteção das pessoas portadoras de doenças mentais. São direitos assegurados sem discriminação a qualquer pessoa. Os artigos 3º e 4º dispõem que é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, e que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Esse tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente na sociedade (BRASIL, Lei nº 10.216, de 6 de Abril de 2001).

Nesse sentido dispõe o artigo 26 do Código Penal:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinasse de acordo com esse entendimento. Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1940).

As pessoas que possuem anormalidades mentais como a oligofrenia, idiotia, imbecilidade, alienação mental, debilidade mental, epilepsia, esquizofrenia e neuroses não possuem discernimento necessário para compreender a dimensão dos atos que são praticados.

A oligofrenia, é um termo utilizado para indicar um grupo enfermo caracterizado por desenvolvimento mental incompleto, que surgem ainda na vida intrauterina; é um déficit na inteligência que pode ser de causa genética ou congênita. A causa genética está relacionada ao DNA em virtude de mutações que ocorrem no cromossomo X. Essa mutação no cromossomo X ocasiona a perda da proteína FMRP que interrompe as funções do sistema nervoso. Essa proteína ajuda a regular a formação de outras proteínas que prejudicam o desenvolvimento das sinapses, que são as conexões especializadas entre as células nervosas e fundamentais para passar os impulsos nervosos (DALGALARRONDO, 1999).

As causas congênitas, estão relacionadas à problemas ocorridos na gestação como a síndrome talidomídica, infecções ou contatos infectantes como

rubéola e toxoplasmose ou má constituição da bacia. Os oligofrênicos de retardamento mental, portam vícios de desenvolvimento psicológico (JOSEF, 2000).

A idiotia é a forma mais intensa da oligofrenia. O quociente de inteligência é comparável a uma criança de até 2 (dois) anos de idade. Não desenvolvem nenhum trabalho intelectual e geralmente tem pouca expectativa de vida. A Imbecilidade é a forma média da oligofrenia. O quociente de inteligência é comparado a uma criança de 2 (dois) a 7 (sete) anos, já articula algumas palavras e consegue dar recados (CASOY, 2004).

A debilidade mental é uma área que está localizada entre a imbecilidade e a sanidade mental. O quociente de inteligência corresponde a crianças entre 7 (sete) e 12 (doze) anos; São pessoas que não possuem a capacidade de efetuar abstração (MELMAN, 2001).

A alienação é um distúrbio mental grave, no qual encontram-se esgotados os meios habituais de tratamento e se manifesta a loucura e delírio, destruindo a autodeterminação do pragmatismo, é o indivíduo que está fora de si permanentemente (JOSEF, 2000).

A epilepsia em seu aspecto grave é uma infecção do sistema nervoso crônica. Ela é caracterizada por convulsões e perda súbita dos sentidos, com possibilidade de ocorrência de sintomas como mordida na língua. Nos ataques podem ocorrer algumas violências como forma de reação do epilético às provocações recebidas. Os crimes violentos cometidos por epiléticos podem ter características como ausência de remorso, falta de premeditação e amnésia (FRANÇA, 1977).

A esquizofrenia é a psicose mais encontrada no país; ela é caracterizada por um enfraquecimento psíquico especial, de marcha progressiva com a perda da efetividade, perda da iniciativa e associação extravagante de idéias.

A neurose é um transtorno, no qual é originado geralmente por um desequilíbrio emocional de algum sentimento de culpa ou necessidade de chamar atenção; Não se perde o juízo. Civilmente são considerados como imputáveis, mais penalmente são considerados como semi-imputáveis, salvo no caso de neurose compulsiva que é distúrbio psiquiátrico de ansiedade que causa a inimizabilidade (DALGALARRONDO, 1999).

As personalidades psicopáticas tem como características indivíduos que, sem perturbação da inteligência, exibem através da sua vida intensos transtornos dos instintos, da afetividade, do temperamento e do caráter. São pessoas extremamente manipuladoras e sádicas, com inteligência na média ou acima dela. Apesar de ser portador de um transtorno mental, segundo o DSM-IV, o psicopata sabe distinguir o certo do errado e comete maldades de forma consciente (FRANÇA,1977).

Essa capacidade de saber de diferenciar o que é certo e o que é errado é o que diferencia o psicopata dos demais indivíduos que possuem anormalidades mentais. A loucura é falta de juízo ou sensatez, e no caso dos psicopatas, eles possuem total discernimento sobre determinada ação, conhecem o caráter ilícito daquele crime (CASOY,2004).

Embora alguns autores defendam que a psicopatia não caracteriza um quadro que justifique a aplicação de medida de segurança (inimputabilidade), outros, baseados que a deformação de uma pessoa que é psicopata está no caráter defendem o contrário. Alguns doutrinadores como, Nucci, Manzini e Garcia, classificam o psicopata como imputável, já Cappez tem o entendimento que os psicopatas são inimputáveis.

No próximo tópico iremos analisar as principais psicopatologias ligadas ao homicídio e como podemos identificar essas pessoas que possuem essas anormalidades mentais.

2.1 Principais psicopatologias ligadas ao homicídio (esquizofrenia, transtornos de personalidade e transtornos de humor)

A esquizofrenia é uma desordenação psicótica, que se desenvolve de forma episódica ou progressiva. Não se sabe se esse mal é uma entidade clínica, uma síndrome ou um modo existencial. Surgem na maioria das vezes entre a adolescência e a fase adulta, incidindo igualmente entre homens e mulheres. Existe a forma simples, hebefrênica, catatônica, paranoide e indiferenciada; A forma simples caracteriza-se pelo enfraquecimento insidioso e progressivo do psiquismo, nela existe o desenvolvimento de excentricidades de conduta e inabilidade para cumprir demandas da sociedade (MELMAN, 2001).

A forma hebefrênica encontra-se alterada a afetividade do paciente, com delírios, alucinações e comportamentos bizarros; A forma catatônica é caracterizada por excitação, posturas bizarras ou inapropriadas, negativismo, rigidez, flexibilidade cêrea, perseveração de palavras ou frases. A forma paranoide é uma das mais graves, pois predomina-se o quadro delirante alucinatório, as alucinações também são tipicamente relacionadas ao conteúdo do tema delirante, principalmente auditivas. Na forma Indiferenciada os pacientes não se enquadram em nenhum dos subtipos descritos ou apresentam sintomas de mais de um dos subtipos, sem predominância de nenhum deles. Os pacientes sentem-se possuídos e influenciados por outra pessoa, recebendo agressões e os obrigando a cometer crimes. No eco do pensamento eles temem pensar, para não lhes roubarem o pensamento ou para não ouvirem alto e escrito o que se passa nos seus pensares (CASOY,2004).

Nos transtornos de humor, dá-se destaque a bipolaridade, que é um transtorno mental alternado, com crises de excitação psicomotora e estado depressivo, isoladas, combinadas ou alternadas. Antes era conhecida pelo nome de psicose maníaco-depressiva, uma doença psiquiátrica caracterizada por alternância de períodos de depressão e de hiper excitabilidade ou mania. Existem várias fases nessa doença. A primeira fase é a fase maníaca, nela o doente não tem conhecimento do seu mal e por não ter esse entendimento, é guiado a cometer atitudes por causa do seu otimismo psicopatológico e o indivíduo apresenta uma perturbação nos níveis de humor e atividade; A fase de hipomania é o estado em que o sentimento de poder, euforia, autoconfiança e otimismo estão mais exaltados, ela é marcada pela ocorrência de ciclos rápidos de depressão. A outra fase é chamada depressiva ou melancólica, é nessa fase que se tem diminuída as funções psíquicas e coordenadoras do indivíduo (DALGALARRONDO, 1999).

Os portadores de transtorno de personalidade são grupos se distinguem por um estado psíquico capaz de determinar profundas modificações do caráter e do afeto. Esse transtorno pode ser genético, ou seja, o indivíduo nasce com uma predisposição genética, para a manifestação desse comportamento de insensibilidade afetiva, sendo manifestada ao longo da vida, ou pode ser decorrente ao ambiente, pelos motivos de violência ou criminalidade, que sempre estiveram e

estão presentes nas mais diferentes sociedades, mas que, atualmente, vem apresentando ocorrências progressivamente mais numerosas (ABREU,2014).

As características mais acentuadas nas personalidades psicopáticas são: distúrbios da afetividade, ausência de delírios, boa inteligência, inconstância e falta de vergonha e remorso, raramente tendem ao suicídio e não persistem em um plano de vida (IDEM).

As personalidades psicopáticas se classificam em: hipertímicos, anancáticos, necessitados de valorização, lábeis, abúlicos e astênicos.

Os psicopatas hipertímicos, são pessoas alegres, despreocupadas, otimistas que se diferenciam dos psicopatas depressivos, que são melancólicos, permanentemente deprimidos e eternamente descontentes, ligados a uma consideração pessimista da vida, às vezes na juventude (MELMAN,2001).

Os anancáticos são pessoas inseguras, com ideação especial dominada por uma ação coativa e produzem um sentimento intenso de dor e sofrimento; os psicopatas fanáticos são indivíduos dominados pelo elemento expansivo e criativo que, por certos aspectos, se aproximam da personalidade do paranoico. Os chamados como explosivos são irritáveis, eles reagem com grande violência aos menores estímulos, podendo cometer homicídio ou lesões corporais (ABREU,2014).

Os classificados como necessitados de valorização utilizam a mentira sem desígnio utilitário imediato. Os lábeis de estado de ânimo são irritáveis, manifestam episódios chamados barracas depressivas, que surgem e desaparecem inesperadamente. Os abúlicos são indivíduos facilmente influenciáveis, destituídos de vontade própria. Os psicopatas astênicos são sensitivos, assustados, dominado pelo sentimento de incapacidade e de inferioridade que junto a uma deficiência orgânica subjetiva (fadiga fácil, cefaleia, insônia, distúrbios circulatórios), são acometidos de difuso sentimento de estranheza comparável a alguns estados dissociativos (DIAS, 1999).

As causas para o desenvolvimento da psicopatia pode ter origem genética ou decorrente ao ambiente. A causa genética pode estar relacionada a duas áreas cerebrais no cérebro do psicopata: o sistema límbico e o córtex pré- frontal. O sistema límbico é responsável pela criação de impulsos, já o córtex pré frontal é responsável por reprimir impulsos do sistema límbico. Um sistema límbico hiperativo

mais um córtex pré- frontal hipoativo seria a combinação ideal para acarretar o desenvolvimento desse transtorno no indivíduo.

O ambiente também pode influenciar no desenvolvimento da psicopatia. O surgimento desse transtorno se dá entre a infância e a adolescência e pode ser decorrente de uma desestruturação no ambiente no qual ele encontra-se inserido. Para Foucault, a construção da subjetividade é um processo contínuo que se realiza no ambiente em que o sujeito está vivendo (cultural, social, familiar). É um processo ativo que envolve a construção de si mesmo (FOUCAULT, 2001).

As evidências mostram claramente que os psicopatas são: a) mais suscetíveis de empregar comportamento violento e agressivo que criminosos em geral; b) psicopatas são mais inclinados a recidivar no comportamento criminoso violento; c) psicopatas têm uma carreira criminal mais longa, iniciando-se precocemente, sem uma detecção adequada (mercê das dificuldades conceituais na caracterização precisa) e prolongando-se além do que pensava anteriormente. Isto lhes proporcionaria um desenvolvimento em habilidades criminosas e uma ascensão em gravidade de delitos, bem como um modo melhor de evitar a detecção e apreensão de policiais (JOSEF, 2000, pp.66 e 67).

Alguns doutrinadores penalistas como como Júlio Fabbrini Mirabete , Guilherme de Sousa Nucci e Luiz Flávio Gomes entendem que a culpabilidade do indivíduo está em torno da reprovabilidade da conduta do agente, que praticou um fato típico e ilícito e culpável, quando o Direito lhe exigia um comportamento diverso daquele realizado (ato comissivo) ou não (ato omissivo). O indivíduo é imputável quando nas condições em que se encontrava, podia agir de outro modo.

O poder psiquiátrico, formula sua verdade a partir da criação de normas de conhecimento e buscam justifica-las . A verdade está ligada aos sistemas de poder e cada sociedade possui um regime próprio de verdades.

Nestas consciências, médicos e sábios buscam a verdade sobre a loucura, quem é o louco, como o reconhecemos e como podemos apontá-lo sem errar. Deste modo, percebe-se que por mais que se procure defini-la, a loucura aparece silenciosa quanto sua forma, porém, não escapa aos olhos de quem a vê. Talvez então, a alteridade do louco demonstra melhor resposta para quem ele é e como ele é. No entanto, este reconhecimento aos poucos irá se fechando. Não basta porém,

somente apontar quem é o louco, mas também demonstrar a própria sanidade por parte de quem o julga (FOUCAULT, 1972).

No hospício não há uma reprovação da loucura dos loucos, mas um julgamento; uma ciência de doenças mentais que invadiu os asilos e que racionalmente julga atos, vigia corpos e observa, escuta e fala com os doentes: “mas ao mesmo tempo uma psicologia da loucura torna-se possível, uma vez que sob o olhar é ela continuamente convocada, na superfície de si mesma, a negar sua dissimulação.” (FOUCAULT, 1972, p. 482).

O hospital passou a ser o espaço artificial da loucura, um lugar que o louco pode manifestar livremente sua loucura, e que agora possuirá dentro de seus sintomas a esperança e a necessidade de sua cura, pois o hospital, agora nos cuidados da medicina, passa a ser residência experimental e constatável do saber médico.

As prescrições dadas habitualmente pelos médicos eram, assim, a viagem, o repouso, o passeio, o retiro, o corte com o mundo artificial e vão da cidade. Esquirol se lembrará disso, quando, ao projetar os planos de um hospital psiquiátrico, recomendava que cada pátio fosse largamente aberto com vista para um jardim. (FOUCAULT, 1997, p. 47).

No próximo tópico iremos fazer uma análise da história social da loucura e como se deu essa evolução em nossa sociedade.

2.2 Sobre a noção social da “loucura”

No final da idade média, a lepra desapareceu do mundo ocidental, dando lugar às doenças venéreas. Sob a influência do modo de internamento, a doença venérea se isolou com a loucura, em um espaço moral de exclusão. Os loucos tinham uma existência errante e eram rejeitados e excluídos pelas pessoas da sociedade (FOUCAULT, 2007).

Esses loucos eram alojados e mantidos pelo orçamento da cidade, mas não recebiam tratamento adequado, eles também não podiam frequentar igrejas e muitas vezes eram chicoteados publicamente. Muitas pessoas que tinham

problemas mentais eram colocadas em navios e abandonadas, entregues à própria sorte com a finalidade de serem eliminados da sociedade (IDEM).

A água e a navegação têm realmente esse papel. Fechado o navio, onde não se escapa, o louco é entregue a mil braços, ao mar de mil caminhos, a essa grande incerteza exterior a tudo. É um prisioneiro no meio da mais livre, da mais aberta das estradas: solidamente acorrentado à infinita encruzilhada (FOUCAULT, 1972, p.12).

No final do século XVIII surgiu na sociedade uma nova sensibilidade, não mais religiosa, porém moral. Eles se tornam um problema de polícia e são excluídos juntos aos considerados “vagabundos”. Antes de ter um sentido médico, o internamento foi exigido por razões diversas da preocupação com a cura. Operários desempregados e loucos tinham que trabalhar nos esgotos das cidades e realizar outros serviços, o que era considerado “vagabundo” era conduzido ao Hospital Geral e internado com as demais pessoas (FOUCAULT, 1996).

A partir da era clássica e pela primeira vez, a loucura é percebida através de uma condenação ética. A internação passou a ser uma criação institucional própria e assumiu uma amplitude que não lhe permitia uma comparação com a prisão, tal como esta era praticada na prisão. “A loucura passa a ser tema principal da literatura, do teatro, enfim, das artes como um todo. Nesse espaço, o louco não é visto mais como uma figura boba, e sim como o detentor da verdade” (FOUCAULT, 1972, p.14).

Desde a Alta Idade Média, o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato [...] Era através de suas palavras que se reconhecia a loucura do louco; elas eram o lugar onde se exercia a separação; mas não eram nunca recolhidas nem escutadas. (FOUCAULT, 1996, p. 10–11).

Uma nova realidade surgiu no internamento após o surgimento da psiquiatria na história do louco. O louco não é mais confundido com os bandidos e assassinos. O louco criminoso deixa de ser um problema para o jurista e torna-se uma questão médica. Ele é fraco de saúde e desprovido de sanidade mental e deve possuir um

lugar especial para o seu tratamento. Procura-se na psiquiatria um novo modo de tratamento para o louco, tratando-se agora de uma doença (FOUCAULT,2007).

Até meados do século XIX, exerceu-se o poder sobre o corpo. Contudo, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento, agora o objeto de punição, passou a ser a perda de um bem ou de um direito. O Estado começa a exercer um controle sobre vida e morte dos indivíduos. Com isso, a transformação das formas punitivas dos suplícios, deu lugar a uma suavidade dos castigos, ocorrendo o deslocamento da punição sobre o corpo, implicando em um novo regime de poder, em um emaranhado de saberes, técnicas e discursos científicos, que se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir. Sendo assim, o regime de poder disciplinar produz saberes que estrategicamente vai servir de mecanismo para moldar o comportamento dos indivíduos.

O corpo aparece como um composto de forças que se encontram em constante combate. Este corpo não se limita às concepções orgânicas; Antes de tudo, ele se apresenta como um campo sobre o qual operam diferentes dispositivos.

Na obra “Vigiar e Punir” se detém nas práticas disciplinares que se consolidaram a partir do século XVIII para poder pensar a produção de um tipo específico de corpo, a saber, um corpo dócil. O poder, desta forma, é relacional e acontece antes de sua ação, de seu domínio: é o que denominamos de relações de poder. Não pertence apenas aos dominantes mas também aos dominados. Assim, não torna-se puramente único e repressivo, mas sim, múltiplo, microfísico e produtor. Ao mesmo tempo em que se utiliza exclusão e disciplina, também se formará saber.

A punição e a vigilância passaram a ser mecanismos de poder utilizados para docilizar e adestrar as pessoas para que essas se adequem às normas estabelecidas. A vigilância passou a ser uma tecnologia de poder que incide sobre os corpos dos indivíduos, controlando seus gestos, suas atividades, sua aprendizagem, sua vida cotidiana.

Podemos então supor na nossa civilização e ao longo dos séculos a existência de toda uma tecnologia da verdade que foi pouco a pouco sendo desqualificada, recoberta e expulsa pela prática científica e pelo discurso filosófico. A verdade aí não é aquilo que é, mas aquilo que se dá: acontecimento. Ela não é encontrada mas sim suscitada: produção em vez de apofântica. (FOUCAULT, 1979, p. 114).

Para Foucault o poder não existe, o que existe são as relações de poder. O poder passou a ser um instrumento de diálogo entre as pessoas. A medida em que foram mudando as relações sócio políticas e econômicas, também foram sendo produzidas novas relações de poder, se adequando ao poder dominante.

Hoje existe uma grande dificuldade em se manter o controle sobre o louco. O Estado muitas vezes não oferece o tratamento que é adequado, com a intenção de dar uma maior resposta para a sociedade. Quando o psicopata é submetido à um tratamento ambulatorial, ele na grande maioria das vezes reincide na mesma conduta ou em conduta semelhante do fato que o levou àquele tratamento.

No próximo capítulo iremos analisar como se deu o surgimento da Loucura em uma perspectiva Foucaultiana e estudaremos o caso de Pierre Rivière, um jovem portador de esquizofrenia que comete um crime bárbaro, polemizando a opinião pública.

3 PIERRE RIVIÈRE E A NOÇÃO DE INIMPUTABILIDADE EM FOUCAULT

O louco, com o passar das décadas, evoluiu no conceito social em razão de que deixou de ser visto como um possuído por demônios, passando a ser visto como um problema psicopatológico, porém ainda permanece no inconsciente da maioria das pessoas que o ser que é portador de alguma doença mental é insano e incoerente e que muitos deles representam um perigo para a nossa sociedade, ao passo que a cada dia surgem novas modalidades de patologias mentais no mundo (CALAZANS;BASTOS, 2010).

Se a loucura conduz todos a um estado de cegueira de onde todos se perdem, o louco, pelo contrário, lembra a cada um sua verdade, na comédia em que todos enganam aos outros e iludem a si próprios, ele é a comédia em segundo grau, o engano do engano. Ele pronuncia em sua linguagem de parvo, que não se parece com a da razão, as palavras racionais que fazem a comédia desatar no cômico: ele diz o amor para os enamorados, a verdade da vida (FOUCAULT, 1988, p.14).

Michel Foucault trata principalmente da relação tensa e obscura entre a Medicina e o Direito no tocante ao julgamento de sanidade mental, devido a cada uma ter um regime de verdades que diferem uma da outra. No início do século XIX, o alienista que era aquele que tratava de pessoas que não tinham ou tinham perdido a sua identidade e estavam em um estado que não eram responsáveis pelos seus atos, passou a assumir um papel no tribunal, que era fazer a distinção entre o papel do médico e do juiz na esfera criminal. Daí surge uma lacuna entre a Medicina e o Direito, pois como pessoas que cometiam crimes eram muitas vezes vistas como agentes que não sofriam nenhum delírio mental e outros que eram portadores de doenças mentais, não apresentavam nenhum perigo para a sociedade? (FOUCAULT, 1977).

Estabelecer um limite de divisão entre loucura e lucidez, não é de fácil compreensão e tem que ser analisado com muito cuidado. Ao modo de que a separação é inexecutável, ela é muito importante para a ciência criminal. A imputabilidade é excluída ou diminuída quando a enfermidade causa uma deformidade na manifestação do desejo ou no entendimento do indivíduo causado pela patologia. Não só é necessário que o autor do fato tenha a doença, também se faz necessário que o mesmo tenha a vontade e a compreensão da conduta ilícita (COELHO, 2007).

A doença mental, para efeitos da norma jurídica, apresenta-se como um estado morboso da psique, capaz de produzir profundas inibições da inteligência ou na vontade, no momento da ação ou da omissão. Por outro ângulo, é de se ter presente que o conceito psiquiátrico de doença mental, embora sirva de base para a formulação do conceito jurídico, nem sempre coincide exatamente com este. Igualmente, não é de se confundir a perturbação da saúde mental, com a doença mental propriamente dita. Nas enfermidades psíquicas, há sempre uma perturbação da saúde mental, mas tais perturbações nem sempre decorrem de uma doença mental, na concepção científica do termo (LEIRIA, 1980, p. 240).

A definição de doença mental no direito e na psiquiatria são diferentes. No conceito jurídico essa anormalidade gera vícios de vontade na manifestação de vontade. A deformação do caráter não é suficiente para acarretar uma irresponsabilidade penal, tem que existir um real perturbação psíquica no agente, capaz de retirar a consciência da realização de seus atos (SALUM, 2009).

No código Penal de 1810 Foucault alude em seu artigo 64 que seria essencial saber se o agente no momento da ação estava com alguma alienação no momento de ter praticado o ato ilícito. De agora em diante a sanção penal deverá que ter não apenas um indivíduo tido como autor do ilícito, mas sim um elemento conexo que o ponha ao lado de indivíduos perigosos, em oferecer tratamento adequado para tentar curá-los ou readaptá-los na sociedade (FOUCAULT, 1977).

Um dos vários limites que existem para poder imputar um ação criminosa a alguém é a confirmação de doença mental do autor. A função dos advogados, dos juízes, médicos psiquiátricos e psicólogos são de extrema importância, pois pode ser imposto ao autor do ilícito penal a aplicação de penas restritivas de direito, penas restritivas de liberdade ou tratamento ambulatorial em casas de custódia psiquiátrica. Ou seja, a medida que o indivíduo é declarado como doente mental, ele não se sujeitará ao tratamento penal, e sim aos cuidados médicos como o intuito de ser readaptado ao meio, não incidindo novamente no ato ilícito. Quando incide esse fato de doença mental no crime cometido, o autor é dito como inimputável, que é aquele indivíduo que não tem a inteira capacidade de compreensão da ilicitude de sua conduta, por uma doença mental ou um desenvolvimento mental incompleto ou retardado (IDEM).

A partir da observação feita por Foucault, permite-se fazer a compreensão de como e porque o conceito de doença mental viabilizou a diferenciação e até mesmo o aparecimento da loucura como crime na sociedade.

No próximo tópico iremos fazer um breve relato sobre o caso de Pierre Rivière, um jovem camponês que assassina a golpes de foice sua mãe grávida de seis meses, sua irmã e seu irmão. Esse crime violento choca a opinião pública da época, fazendo uma conexão entre os trabalhos jurídicos e psiquiátricos.

3.1 Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão

Jean Pierre Rivière, mata com o uso de uma foice sua mãe Victorie, que se encontrava no sexto mês de gestação, sua irmã Victorie Rivière de 18 (dezoito) anos e seu irmão Jules Rivière de 7 (sete) anos. Logo após de cometer o crime o mesmo foge e daí então começam a surgir as especulações sobre o crime. Depois de vários depoimentos de pessoas da família e vizinhos a respeito da família e

sobre o comportamento de Pierre desde a sua infância, o prefeito da cidade decreta a prisão de Pierre Rivière.

Depois de alguns dias do assassinato, um morador da cidade encontra Pierre andando pelo bosque e o reconhece de imediato. Ele o tranca em um quarto até que os policiais o fossem buscar. No momento em que é encontrado ele está em mãos com um arco e uma flecha, duas facas, um canivete e também um bastão de enxofre .

Assim que é capturado, ele é levado ao interrogatório. Pierre ao ser indagado em dizer o motivo que o levou a cometer esse crime bárbaro, o mesmo responde que matou seus entes a mando de Deus, pois sua mãe e seus irmão estavam unidos. Sem entender, o que ele que dizer com a expressão “estavam unidos”, o juiz pede para que ele se explique melhor. Ele então diz que eles estavam unidos em perseguição ao seu pai. O juiz então questiona o mesmo dizendo que Deus jamais mandaria alguém cometer um crime desses. Pierre responde ao Juiz dizendo uma passagem da bíblia e afirma que a leu várias vezes. Ele relata que um dia estava em um campo e Deus apareceu acompanhado de seus anjos e ordenou que ele matasse a sua mãe e seus irmãos.

Pierre conta detalhadamente as ações por horas, relata sua história e a vida que os seus pais levavam, prometendo transcrever tudo o que tinha dito no tribunal. Seu relato começa da seguinte forma:

Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão, e querendo tornar conhecidos os motivos que me levaram a esta ação, escrevi toda a vida que meu pai e minha mãe levaram juntos durante seu casamento. Fui testemunha da maior parte dos fatos que estão escritos no fim desta história, no que se refere ao principio, ouvi meu pai contar, quando falava disso com seus amigos, e também com sua mãe, comigo e com os que disso tinham conhecimento. Em seguida direi como decido cometer esse crime, o que eu pensava então, e qual era minha intenção, direi também qual era a vida que levava entre as pessoas, direi o que passou no meu espirito depois de cometer esta ação, a vida que levei e os lugares onde passei desde o crime até minha prisão, e quais foram as resoluções que tomei. Toda essa obra será escrita em estilo muito grosseiro, já que sei apenas ler e escrever; mas, contando que se compreenda o que quero dizer, é tudo o que eu peço, e redigi tudo da melhor maneira possível (FOUCAULT, 1977, p. 51).

No início de seu relato ele começa contando sobre o relacionamento dos pais, seu nascimento, o nascimento dos seus irmãos, o crime e o que aconteceu após o crime. Relatou que o seu pai Pierre Margin Rivière, decidiu pedir a sua mãe em casamento pelo motivo de que as suas idades e as suas fortunas combinavam bem, sendo assim, ela lhe foi prometida. Eles namoraram por 6 (seis) meses até os pais de Victorie aceitarem o casamento.

Assim que se casaram não dormiram juntos e nem fizeram festa, pois a sua mãe tinha receio de que se ela engravidasse, o seu marido precisasse servir ao serviço militar. Sendo assim, o pai de Rivière não insistiu para que dormissem juntos. Depois do casamento Victorie continuou morando com seus pais, e seu pai só ia lá para fazer os trabalhos agrícolas necessários. No início do casamento ele ia com frequência, mas sempre era recebido com frieza por parte da sua esposa, fazendo assim com que ele começasse a evita-la.

Em 1815, nasce Pierre Rivière. Logo após o parto Victorie fica muito doente, mas seu marido toma todos os cuidados necessários para que ela se curasse logo. Depois do nascimento do primeiro filho, o casal só dormia junto quando o seu pai ia fazer serviços agrícolas ou ia fazer outras atividades. No ano seguinte, novamente a sua mãe deu a luz a uma menina, que também se chamou Victorie, a partir daí a sua mãe começou a morar com o seu pai.

Após o nascimento da menina, a doença da sua mãe voltou de maneira muito acentuada, cujo os sintomas se alastraram por três meses. Nessa época ela estava recebendo os cuidados de seu esposo e da sua sogra. Ele relata também que foi nessa época que a sua mãe começou a odiar o seu pai e daí começou a fazer várias coisas para aborrecer o seu marido.

Os pais de Pierre tiveram mais quatro filhos: Aimée, Prosper, Jean e Jule. Moravam com o pai de Pierre desde os dez anos de idade os seus irmãos Aimée, Prosper e também Jean. Sua irmã Victorie e seu irmão Jule sempre moraram com a mãe. Pierre então começa a relatar o momento do crime. Diz que esperou sua irmã Aimée ir, juntamente com sua avó, ordenhar as vacas. Foi nesse momento que ele pegou a foice, entrou na casa de sua mãe e a matou. Logo em seguida aguardou a sua irmã chegar e também a matou e por último matou o seu irmão. Depois ele saiu

em direção ao bosque e jogou a foice em um trigal. Nesse momento Pierre diz as seguintes palavras:

Enquanto ia, senti enfraquecer aquela coragem e aquela idéia de glória que me animavam, e quando me afastei mais e alcancei o bosque, recuperei completamente minha razão, ah, será possível, perguntei-me, monstro que sou! Desgraçadas vítimas! Será possível que eu tenha feito isso, não, é apenas um sonho! Ah, não, é demasiadamente real! Abismos, abram-se sob os meus pés; terra, engula-me; chorei e me rolei no chão, deitei-me e examinei o local e os bosques, já tinha estado lá outras vezes. Ai de mim, nunca pensei encontrar-me um dia aqui neste estado; pobre mãe, pobre irmã, culpadas talvez de alguma maneira, mas jamais tiveram idéias tão indignas quanto as minhas, pobre criança infeliz, que vinha comigo trabalhar no arado, que conduzia cavalo, que já arava sozinho, estão aniquilados para sempre, esses infelizes! Nunca mais reaparecerão! Ah, céu, porque me destes a existência, porque me conservais ainda (FOUCAULT, 1977, p.104).

Pierre confessa que se entregou para a justiça, mas ficou com receio de contar a verdade, resolveu dizer que tinha sido levado por visões. Ele alegou que viu espíritos e anjos que o mandaram fazer aquele ato por ordens de Deus, e que a sua recompensa iria ser a salvação depois que tivesse feito o que estava sendo ordenado, porém é notável em seu relato que quando se voltou para a realidade, se arrependeu. No julgamento final, Pierre foi condenado por crime de parricídio à pena de morte.

Após essa decisão, o rei recebeu um parecer sobre o estado mental do acusado, em que constava que desde os quatro anos de idade, ele demonstrava sinais de alienação mental e que essa alienação ainda persistia. Nesse parecer dizia também que após os homicídios tal alienação ficou menos intensa e que os homicídios decorreram devido à delírios. Depois desse parecer o rei substituiu a pena de morte pela prisão perpétua. Com o passar dos tempos a loucura de Pierre era cada vez mais notável. Ele não parava de afirmar que já estava morto e que não tomava nenhum cuidado sobre o seu corpo. Ele também começou a ameaçar as pessoas se elas não entendessem o seu desejo que era o de ter o seu pescoço cortado. Posteriormente depois das ameaças foi isolado, e aproveitou a situação para finalmente se matar.

Indagados pela mídia local, os médicos afirmaram a existência da alienação mental hereditária na família de Pierre, fato que ocasionaria um tratamento adequado para o alienado. Os magistrados entenderam que Pierre seria imputável, esse foi o motivo de encaminhar com urgência o réu ao tribunal do júri. Eles indagaram que não tinham como atribuir uma inimputabilidade a um indivíduo que encontrava-se lúcido no momento do crime e ainda demonstrava consciência e frieza ao descrever a justificativa da barbárie familiar.

Dentre várias características apontadas pela loucura na família do réu, observa-se o desprezo que tinha pelas mulheres, o desprezo que ele tinha pela mãe que maltratava o seu pai e o desprezo que tinha pela sua avó, mãe de Victorie. Mesmo Pierre sendo considerado insano, ele argumentou o homicídio em cima de um raciocínio lógico, contradizendo a classificação da demência.

3.2 A história da loucura na evolução da sociedade em um olhar foucaultiano

A loucura é uma característica que está intrínseca em cada ser humano. Ela nasce com o indivíduo e permanece ao longo de sua existência, porém não o acompanha de forma direta e harmoniosa, passando por diferentes compreensões de acordo com os costumes e do momento histórico da época (LACAM,2003).

Algumas compreensões envolvendo a questão da loucura no Direito Penal tiveram origem em Roma, um exemplo disso foi que eles tinham a idéia de que a punição não era a medida que deveria ser aplicada a quem tinha anomalias mentais. Eles partiram dessa concepção porque afirmavam que a própria doença do louco já era um castigo suficiente e que ficava claro que faltava o discernimento necessário quando ele cometia algum ato infracional, por esse motivo a idéia de culpa era deixada de lado (DURKHEIM, 1999).

O início dos estudos sobre a loucura na Grécia partiu da compreensão da loucura como uma terapia médica. Muitos estudiosos buscavam explicações racionais ao fenômeno da insanidade mental, e deram uma atenção especial a epilepsia, o qual estimavam que era um “ mal sagrado”, fazendo um reconhecimento de que essa doença se tratava de um problema cerebral e indagando que as pessoas portadoras da doença não tinham o poder da profecia (GOLDEMBERG, 1997).

As pessoas que eram consideradas como loucas na idade média eram submetidas a torturas de todas formas como uma forma de repreensão pelo seu mal comportamento. A igreja proibia que qualquer individuo que fosse portador de alguma enfermidade mental participar de cerimoniaes em templos religiosos, pois eles não eram merecedores de comparecer na casa de Deus. (FOUCAULT, 1997).

Segundo Foucault, com o desaparecimento da lepra, surgiram novas formas de exclusão social.

A lepra se retira deixando sem utilidade esses lugares obscuros e esses ritos que não estavam destinados a suprimi-la, mas sim a mantê-la a uma distância sacramentada, a fixá-la numa exaltação inversa. Aquilo que sem dúvida vai permanecer por muito mais tempo que a lepra, e que se manterá ainda numa época em que, há anos, os leprosários estavam vazios, são os valores e as imagens que tinham aderido à personagem do leproso; é o sentido dessa exclusão, a importância no grupo social dessa figura insistente e temida que não se põe de lado sem se traçar à sua volta num círculo sagrado (FOUCAULT,1988, p.6).

Na idade moderna o tema loucura ocasionou a criação de muitas obras literárias, obras que falavam o conteúdo de insanidade como um conteúdo de grande interesse. Foi nessa época que surgiram os primeiros locais que tinham como objetivo a correção e reinserção dos indivíduos que eram considerados perturbados, são os Hospitais Gerais e as Santas Casas.(FOULCAULT, 1997).

Esses estabelecimentos abrigavam desocupados, alienados, bandidos, prostitutas, bêbados, todos junto em um único ambiente. Daí verifica-se que o Estado não se preocupava com a saúde ou recuperação dessas pessoas, mas se preocupava em manter a ordem pública, com o intuito de punir a imoralidade social.

Por fim no século XX, surge a reforma psiquiátrica, movimento que buscava a libertação do doente mental, trazendo uma ideia de novo método de tratamento psicológico, com o intuito de eliminar os castigos e torturas, promovendo assim a aproximação do médico e do paciente, objetivando a diminuição da exclusão social e a interação entre o enfermo e as pessoas na sociedade (FOUCAULT, 1997).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As aproximações entre loucura, homicídio e legislação nos permitem estabelecer uma série de questionamentos.

Em um olhar Foucaultiano, para entendermos o fenômeno da Loucura em nossa sociedade, é necessário entendermos esse conceito em um contexto da época, acompanhando desde a idade média até a contemporaneidade. Com a constante transformação em nossa sociedade, buscou-se cada vez mais exercer o poder sobre os corpos, não só dos loucos, mas sim da sociedade em geral.

A partir do surgimento da psiquiatria, tornou-se possível proporcionar as pessoas com anormalidades mentais um tratamento mais específico com o internamento. A psicopatologia estuda o comportamento dos indivíduos que se desviam da norma estabelecida em nossa sociedade. O portador de psicopatologia que comete homicídio pode nascer com essa doença, ou pode ser transformado pelo meio que vive, o ambiente pode influenciar muito para essa formação de caráter. Doutrinadores de diferentes linhas apresentam posicionamentos diferentes, defendem que a deformação desses indivíduos está no caráter, já outros defendem que isso decorre devido a um fator biológico. É possível observar que estes diferentes posicionamentos se baseiam em verdades distintas.

Não existe uma definição sobre o que é verdade e o que não é, o que se questiona é porque algumas coisas são consideradas verdades e outras não, qual é o critério usado para essa determinação? Para Foucault o poder não existe, ele é algo difuso. Ele é um instrumento de diálogo entre indivíduos de uma sociedade. O poder se exerceu através do controle dos corpos dos indivíduos. A personalidade psicopática pode ter origem biológica ou social, e o Estado não dá o tratamento adequado para essas pessoas, muitas vezes o Estado busca dar uma resposta para determinado fato delituoso que é cometido por uma pessoa que apresenta todas as características que possui essa anomalia e não aplica a medida de segurança que cabe a eles. Os portadores dessa doença tem o poder de exercer uma forte influência sobre as pessoas e por isso deve ter um tratamento específico, pois a maioria acaba reincidindo no mesmo crime, é uma doença sem cura. Na intenção de fornecer respostas para a sociedade, muitas vezes, juristas se

equivocam no cumprimento das penas. É o que está questionado no caso de Pierre Rivière, em que medida a aplicação da pena está em estrita articulação com os anseios sociais? Mesmo sendo notório que o mesmo possuía esquizofrenia, ele não foi submetido a nenhum tratamento psiquiátrico e sim condenado à prisão perpétua. Nem a Medicina, nem o Direito conseguem exercer um domínio sobre o louco, devido a cada um ter o seu próprio regime de verdades.

Portanto é fundamental que existam exames mais detalhados e rigorosos que possam afirmar com precisão se o indivíduo é inimputável ou não. Também se faz necessário que o jurista observe com mais cautela a aplicação da pena que é adequada àquele indivíduo, para que assim o portador dessa psicopatologia possa cumprir a sua “pena” de acordo com a legislação. É necessário que o Estado aplique a medida que é adequada a essas pessoas, levando em conta o transtorno mental que o indivíduo possui e não levando em conta a opinião pública.

REFERÊNCIAS

- ABREU, JL Pio: **Elementos de Psicopatologia Explicativa**. Fundação Calouste Gulbekian, 2ª revista, Dezembro, 2014
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral 1/Cezar Roberto Bitencourt- 20. Ed. rev., ampl. e atual.-SãoPaulo: Saraiva, 2014.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral 1/Cezar Roberto Bitencourt- 10. Ed.-SãoPaulo: Saraiva, 2006.
- BRASIL. **Código penal brasileiro**, 1940. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de Abril de 2011.
- BRANDÃO, Cláudio. **Curso de direito penal: parte geral**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011
- CALAZANS, Bastos - Revista Latinoamericana Psicopatologia Fundamental, 2010.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte especial: dos crimes contra os costumes a dos crimes contra a administração pública, Volume 3/ Fernando Capez- São Paulo: Saraiva, 2004.
- CARRARA, Francesco. **Programa de derecho criminal**. Trad. Ortega Torres. Bogotá, Temis, 1971
- CASOY, Ilana. **Serial Killer**: Louco ou Cruel. 4.ed. São Paulo: Mandras, 2004
- COELHO dos Santos,. **Um tipo excepcional de caráter**. Psyché – Revista de Psicanálise, São Paulo,2007
- Constituição Federal: BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- CROCE, Delton. JR., Croce Delton. **Manual de Medicina Legal**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- DALGARRONDO, Paulo. Primeiros relatos sobre doenças mentais em nativos Brasileiros. Revista Brasileira de Psiquiatria, V 21, 1999
- DIAS, P. e Gonçalves, M. (1999). Avaliação Psicológica:Formas e Contextos, vol VI. Braga: APPORT.

DURKHEIM, Èmile. **Osuicídio: Estudo de Sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**. Volume 4/ André Stefam.-São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, MICHEL. História da loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FOUCAULT, MICHEL. Microfísica do poder. 14ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Trad. Denize Lezan de Almeida. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, MICHEL. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio.São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel.Resumo dos cursos do Collège de France. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

FOUCAULT, Michel.**Genealogia e poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001

FOUCAULT, MICHEL. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Geral, 2005.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: Uma Arqueologia das Ciências Humanas**. 9ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FRAGOSO, Heleno Claudio, 1926-1985. **Lições de Direito Penal: parte geral**/ Heleno Claudio Fragoso,-ed.,rev. Por Fernando Fragoso- Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FRANÇA, Genival Veloso. **Manual de Medicina Legal**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: EDd. Guanabara Koogan S.A,1977

GOLDENBERG, R. (org.). **Capitalismo, globalização, psicanálise**. Salvador: Ágalma, 1997.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**/ Rogério Greco.-13.ed. Rio de Janeiro: Impetus 2011

GRECO, Rogério. **Código Penal:comentado**/ Rogério Greco- 7. Ed. Niterói, RJ: Impetus,2013.

JESUS, Damásio E. de, 1935- **Direito penal, volume1: parte geral**. Damásio E. de Jesus.- 28.ed.rev.-São Paulo: Saraiva, 2005

JOSEF & SILVA. **Violência sobre o olhar da saúde**. Ed. Fiocruz, 2000

LACAN, J. [1973]. **O aturdido. Outros Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

LEIRIA. A.J.F. **Fundamentos da responsabilidade penal**. Rio de Janeiro, Forense, 1980.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo : Ed Saraiva, 2012.

MELMAN, Jonas, **Família e doença mental**, São Paulo, Escrituras Editora, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini.**Código Penal interpretado**. 11 ed. São Paulo,: Ed Atlas, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 7ª. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais,2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 13. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais,2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais,2014.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro, v.2:** parte especial - ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: RT, 2014

SALUM, Giovanni Abrahão; BLAYA, Carolina; MANFRO, Gisele Gus. **Transtorno do pânico**. Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul, Porto Alegre, v. 31, n. 2, 2009 .

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.